

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
Comissão Eleitoral Central — Resolução n.º 33/2020, de 18 de agosto de 2020.

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO para fins de inscrição como candidato ao cargo de Diretor-Geral de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo que não me enquadro em nenhum dos impedimentos listados no Art. 9º do Código Eleitoral para o cargo de Diretor- Geral de Câmpus.

DECLARO também ter ciência de que caso durante o processo eleitoral algum destes impedimentos venha a se concretizar, minha candidatura será impugnada.

Nome Completo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prontuário: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*Assinatura*

“**Art. 9º** Não poderão ser candidatos:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;

III - servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - servidores em licença para tratar de interesses particulares nos termos do Art. 91 da Lei n.º 8.112/90; e

V - servidores afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade segundo Art. 93 da Lei n.º 8.112/90, com as modificações da Lei n.º 9.527/97.”